

Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para incluir, no art. 18, § 3º, alínea “c”, a doação e patrocínio para a música regional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Art. 1º A alínea “c” do § 3º do art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

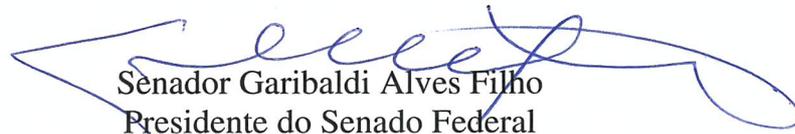
“Art. 18.

§ 3º

c) música erudita, instrumental ou regional;
.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 09 de abril de 2008.


Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal

~~Secretaria de Expediente
PLS Nº 604 07
Fls. 18~~

Secretaria de Expediente
PLS Nº 604/07
Fls. 21